**DATA DA ANÁLISE: 08/09/2016**

**CLIENTE:**

**ZIVALDO PEREIRA LUNA: 9-9998-8899 - 9-9216-2008**

brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 27.12.1973, natural de Montalvania/MG, com endereço residencial na Rua Ipigua, n.º 85, Bairro Guanandi II, CEP 79.082-070, nesta cidade de Campo Grande/MS,

**CONDUTA DELITUOSA:**

Consta do inquérito policial que o denunciado no dia 05 de março de 2016, por volta das 10h44min, na Rodovia BR 262, na altura do quilômetro 361, neste município de Campo Grande-MS, conduzia o veículo automotor GM/Chevette, placas HQL-2666, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, mais precisamente com concentração de 0,73 miligramas de álcool por litro de ar alveolar expelido. Tendo sido abordado e autuado pela Polícia Rodoviária Federal, que realizava fiscalização de rotina.

**DENUNCIA DO MPE-MS:**

Incurso no artigo 306,§ 1º, I da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

**PENALIDADE SEGUNDO CTB:**

**Art. 292 e 293 do ctb. – de 2 meses a 5 anos de suspensão da CNH.**

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

 § 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

 § 2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Art. 306.  Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:          [(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm#art1)

        Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

**VALOR DA DEFESA:**

**R$ 1.200,00**